

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
secretaria@guaira.sp.org.br
www.guaira.sp.gov.br



DECRETO Nº 5859, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a prorrogação da quarentena determinada pelo Governo do Estado de São Paulo e outras providências.”

EDVALDO DONISETI MORAIS, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, QUE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E;

- **CONSIDERANDO** que o Município no período de 16 de dezembro de 2020 a 07 de janeiro de 2021, cumpriu as determinações da prorrogação da quarentena somente pelo o Decreto do Governo do Estado de São Paulo;
- **CONSIDERANDO** a atualização do Plano São Paulo na data de 08/01/2021 da prorrogação da quarentena pelo Governo do Estado de São Paulo e prevista para até 05 de fevereiro de 2021;
- **CONSIDERANDO** a reclassificação das regiões do estado de São Paulo no plano de reabertura da economia, situando a região de Barretos na fase amarela;

DECRETO:

Art. 1º. Nos termos do Decreto nº 64.994 de 28 de maio de 2020 – que instituiu o Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, fica prorrogada da **QUARENTENA** – “fase 2 – amarela”, como medida de prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19);

Art. 2º: Fica autorizada o funcionamento de “Casas de Festas”, “Salão de Eventos” e afins, com capacidade máxima de uso em 40% do espaço livre, mantendo as demais condições de higiene e sanitária.

Art. 3º. Fica facultado ao comércio local o funcionamento das 09h00 até as 22h00, de 04 a 23 de dezembro, para recepção e atendimento a seus clientes, em virtude das compras de Natal.

Art. 4º. A permissão de realização de atendimento presencial, sem prejuízos da *retirada no balcão, drive thru* ou *delivey*, passa a vigorar nos seguintes termos:

I. Comércio:

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



- a. capacidade máxima de 40% da área de circulação;
 - b. Adoção dos protocolos de higiene e distanciamento;
 - c. Uso obrigatório de máscaras nos termos do Decreto Municipal nº 5.698, de 23 de junho de 2020;
- II. Serviços:**
- a. capacidade máxima de 40% da área de circulação;
 - b. Adoção dos protocolos de higiene e distanciamento;
 - c. Uso obrigatório de máscaras nos termos do Decreto Municipal nº 5.698, de 23 de junho de 2020;
- III. Consumo Local em Bares, Restaurantes e similares:**
- a. capacidade máxima de 40% da área de circulação;
 - b. Consumo local até as 22h;
 - c. Adoção dos protocolos de higiene e distanciamento;
 - d. Uso obrigatório de máscaras nos termos do Decreto Municipal nº 5.698, de 23 de junho de 2020;
- IV. Salões de beleza e barbearias:**
- a. capacidade máxima de 40% da área de circulação;
 - b. Adoção dos protocolos de higiene e distanciamento;
 - c. Uso obrigatório de máscaras nos termos do Decreto Municipal nº 5.698, de 23 de junho de 2020;
- V. Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginásticas:**
- a. capacidade máxima de 40% da área de circulação;
 - b. Adoção dos protocolos de higiene e distanciamento;
 - c. Uso obrigatório de máscaras nos termos do Decreto Municipal nº 5.698, de 23 de junho de 2020;

§1º. Independente dos horários fixados nos incisos do artigo anterior, fica autorizado à prestação de serviços diretamente no domicílio do cliente;

Art. 5º. O disposto deste Decreto não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, nos termos do § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e suas alterações;

Art. 6º. No que couber, e não sendo conflitante com este Decreto, se ratifica o Decreto nº 5.616, de 16 de março de 2020; Decreto nº 5619, de 19 de março de 2020; Decreto nº 5622,

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



de 20 de março de 2020; Decreto nº 5.623, de 23 de março de 2020; Decreto nº 5.644, de 07 de abril de 2020; Decreto nº 5.658, de 22 de abril de 2020; Decreto nº 5.670, de 11 de maio de 2020, Decreto nº 5.680, de 29 de maio de 2020 e Decreto nº 5.692, de 18 de junho de 2020; Decreto nº 5.696, de 22 de junho de 2020; Decreto nº 5.698, de 23 de junho de 2020; Decreto nº 5.701, de 26 de junho de 2020; Decreto nº 5.713, de 14 de julho de 2020; Decreto nº 5.730, de 30 de julho de 2020; Decreto nº 5.734, de 10 de agosto de 2020; Decreto nº 5.741, de 24 de agosto de 2020; Decreto nº 5.753, de 08 de setembro de 2020; Decreto nº 5.762, de 18 de setembro de 2020; Decreto nº 5.766, de 18 de setembro de 2020 e Decreto nº 5.775, de 09 de outubro de 2020; Decreto nº 5.806, de 27 de novembro de 2020;

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá-SP., 08 de janeiro de 2021.


Edvaldo Doniseti Moraes
Prefeito em exercício

Publicado e registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.


Sandra Sostena Romano Ragozoni
Chefe do Departamento de Atos Normativos